



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 533/2021

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos e estágio, na forma de auxílio financeiro, a universitários do Município de Serranópolis de Minas e dá outras providências”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos de cursos universitários, na forma de auxílio financeiro, para os alunos do município de Serranópolis de Minas regularmente matriculados no Ensino Superior.


§ 1º Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º- O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

Art. 2º Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudos para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Serranópolis de Minas, há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002913



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- II – Não possuir renda mensal individual superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – Não possuir renda mensal familiar superior a 04 (quatro) salários mínimos;
- IV – Estar, o requerente, quite com os cofres públicos do Município de Serranópolis de Minas;
- V – No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do Município de Serranópolis de Minas;
- VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);
- IX - Comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- X - Comprovação semestral ou anual, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos IX e X deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 4º O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento só será efetuado a cada bolsista, mediante apresentação da quitação da mensalidade.

Art. 5º Caberá à Comissão criada por Decreto do Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 6º As Bolsas de Estudo corresponderão ao valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Art. 7º Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) apresentar a documentação incompleta;
- b) possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado.
- d) Falta de veracidade nas informações.
- e) ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- f) apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- g) não comparecer à entrevista.
- h) estar matriculado em disciplinas isoladas.

Max Vinicius Aguiar Martins
Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 8º No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso superior (dependência – DP), o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

Art. 9º Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo socioeconômico.

Art. 10 Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.364.4004.2407.3.3.90.18.00;

02.04.01.12.364.4004.2407.3.3.90.36.00;

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, aos 16 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins

Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573